



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mensagem ao Projeto de Lei nº. 01/2021

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, remete a apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Turucu”, Projeto o qual tem por finalidade assegurar recursos para a construção de prédio para futura sede do Legislativo Municipal, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja cedida em comodato ou mediante o pagamento de aluguel, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, inclusive com a aquisição de mobiliários.

Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação do Nobres Edis.

Turuçu - RS, 08 de fevereiro de 2021.

Alexandre Borchhardt

Presidente

Marcelo Pollnow

Vice-Presidente

Marlon Tadeu Prasdio Centeno

1.º Secretário

Paulo Renato Peter Júnior

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 01/2021

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 71 da Lei no 4.320, de 1964, fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Turucu – RS.

§ 1º A constituição do Fundo destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade da construção da sede do Legislativo Municipal.

§ 2º O fundo especial referido neste artigo não tem personalidade jurídica.

Art. 2º Comporão os recursos do Fundo:

I - a economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo;

II - os rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados em conta específica do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros que comporão o Fundo receberão o seguinte tratamento contábil:

I - serão identificados com códigos de fontes de recursos vinculados;

II - serão contabilizados como recursos passivos no Legislativo e ativos no Executivo, de forma a demonstrar a postergação da aplicação em cada exercício e a



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



correta aplicação, em conformidade com a Constituição Federal, em cada exercício financeiro.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira oriundos da gestão do Fundo Especial serão contabilizados como adiantamento de repasse no Legislativo e receita Executivo.

§ 3º O gestor do Fundo Especial de natureza contábil será o Presidente da Câmara Municipal e/ou a tesoureira desta Casa Legislativa.

Art. 3º A vigência do Fundo fica limitada ao cumprimento do objeto de sua Instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu - RS, 08 de fevereiro de 2021.

Alexandre Borchhardt
Presidente

Marcelo Pollnow
Vice-Presidente

Marlon Tadeu Prasdio Centeno
1.º Secretário

Paulo Renato Peter Júnior
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

É premente a necessidade de que o Poder Legislativo Municipal possua uma sede própria, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera. Trata-se de medida que atenderá inclusive as necessidades da população em geral, que terá maior comodidade para acompanhar, sejam as sessões plenárias desenvolvidas na Casa ou mesmo nas visitas rotineiras.

Considerando que a Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, prevê a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Diretora apresenta o presente projeto de Lei.

Turuçu - RS, 08 de fevereiro de 2021.

Alexandre Borchhardt

Presidente

Marcelo Pollnow

Vice-Presidente

Marlon Tadeu Prasdio Centeno

1.º Secretário

Paulo Renato Peter Júnior

2.º Secretário